



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 93/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **BURATTO INDÚSTRIA METALURGICA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **BURATTO INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **11.943.310/0001-66**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **EDER PAULO BURATTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 041.635.399-13, portador do RG nº 7.401.397-0 SSP/PR residente e domiciliado a Rua sobradinho, nº 499, fundos, centro, Três Barras do Paraná/PR doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 03/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) UNIDADES DE MÓDULOS SANITÁRIOS, OBJETIVANDO MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº 0388/16**, de acordo com projetos, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 03/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a **CONTRATADA** a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000263

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo que:

- a) **será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão realizados após a liberação do recurso pela FUNASA e mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- 1 – Relação dos funcionários da obra;
- 2 – GPS por matrícula;
- 3 – FGTS;
- 4 – GEFIP ou SEFIP.

d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:

- CND (Certidão Negativa Previdenciária);
- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.

4.2. Fica estabelecido o engenheiro lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e da obra, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.3. O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 10 (dez) dias após a liberação do recurso financeiro pela FUNASA e a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

4.4. Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

4.5. Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas as exigências fixadas no item 13 do Edital de Tomada de Preços nº 03/2018, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 07.001.10.301.0008.1.006.4.4.90.51.

#### CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a execução do serviço será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**,

Página 2 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do PR

000264

contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia em até 20 (vinte) dias após a autorização da FUNASA, conforme item 11.1 do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

**8.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar alterações no objeto contratado, nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA OBRA

**9.1.** Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**11.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização e a inspeção dos locais das obras, bem como em seus documentos e registros contábeis, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ou a terceiros por ela credenciados ou



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

designados;

- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- l) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do Certificado de Conclusão de Obras**;
- m) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Departamento de Engenharia do Município;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Departamento de Engenharia;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pelo Departamento de Engenharia;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000266

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**PARÁGRAFO NONO** - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de

Página 5 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000267

rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGENCIA

16.1. O presente contrato terá vigência de 545 (quinhentos e quarenta e cinco dias) dias (item 11.2 do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

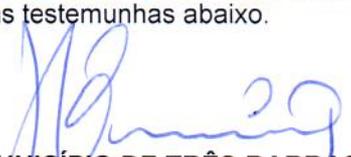
17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná/PR 05 de julho de 2018.

  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR  
HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
BURATTO INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME  
EDER PAULO BURATTO  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Fabiano D. Lomcomano  
CPF: 060.344.849-60

  
Nome: [Assinatura]  
CPF: 08.13.18734

Página 6 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do PR

0666268

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) UNIDADES DE MÓDULOS SANITÁRIOS, OBJETIVANDO MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº 0388/16.

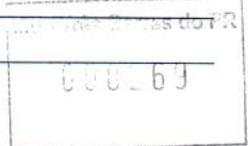
**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e BURATTO INDÚSTRIA METALURGICA LTDA – ME

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº 03/2018, Menor preço – Global.

**VALOR:** R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato é limitado a 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 05 de julho de 2018.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº 95/2017**

**Contratado:** JULIANO DANIEL LOUZANO VER ME – CNPJ: 72.223.340/0001-92

**Pregão Presencial Nº:** 38/2017

**Objeto:** Aquisição de câmara de ar, pneus novos, não ressolados e não advindos de reciclagem de pneus usados; e contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de montagem de pneus, cambagem, alinhamento e balanceamento para uso em veículos pertencentes a Frota do Município de Tomazina – PR.

**Vigência:** 29/06/2019

TOMAZINA, 29 de junho de 2018

**FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Camila do Vale Morais

**Código Identificador:**04FA1FEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**EXTRATO DO TERCEIRO O ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2016**

**Contratada:** Luana Cristina Ribeiro de França

**Pregão Presencial:** 17/2016

**Objeto:** Contratação de 1 um (a) Assistente Social com carga horária de 30 horas semanais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 1 um (a) Psicólogo (a) com carga horária de 40 horas semanais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atendimento de famílias em vulnerabilidade social para prestação de serviços o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

**Prazo:** 30/12/2018

Tomazina, 01 de junho de 2018

**FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Camila do Vale Morais

**Código Identificador:**CCB3F61F

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) UNIDADES DE MÓDULOS SANITÁRIOS, OBJETIVANDO MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº 0388/16.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e BURATTO INDÚSTRIA METALURGICA LTDA – ME

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº 03/2018, Menor preço – Global.

**VALOR:** R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato é limitado a 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 05 de julho de 2018.

**Publicado por:**

Fabiane Delabeta Zancanaro

**Código Identificador:**B461E6DC

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
DECRETO 3279**

**DECRETO Nº3279/18**

**Data 05.07.18**

Súmula. Concede Licença Especial a Servidora Efetiva Municipal e dá outras providências.

**HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Especial de 3 (três) meses, sem prejuízo de sua remuneração, com base na Lei Municipal nº 85/94, seção V, art. 57 e seus parágrafos, a servidora Senhora **Cicera Aparecida da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Professor matrícula nº 2591-7/1, portadora do RG nº 6.623.599-8 SSP/PR e CPF nº 029.857.319-92.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 05 de julho de 2018.

**HELIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito

**Publicado por:**

Marlice Cristina Mariano

**Código Identificador:**307C1851

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
DECRETO 3280**

**DECRETO Nº3280/2018**

**Data 05.07.18**

Súmula. Concede Licença Especial a Servidora Efetiva Municipal e dá outras providências.

**HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O ART. 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 1707/18,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Especial de 30 (trinta) dias, da que tem direito a servidora Senhora **Elizangela Nunes Carvalho se Souza**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas, matrícula nº2616-6/1, portadora do RG nº 29.364.206-0 SSP/PR e CPF nº 028.891.919-07, referente ao período aquisitivo de 04/03/2004 a 03/03/2009, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 05 de julho de 2018.

**HELIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito

**Publicado por:**

Marlice Cristina Mariano

**Código Identificador:**967BED86

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
DECRETO 3281**

**DECRETO Nº3281/2018**

**Data 05.07.18**